



Prefeitura de Três Corações

"Terra do Rei Pelé"

LEI Nº 4.546/2021

Dispõe sobre o parcelamento e/ou reparcelamento de débitos do Município de Três Corações para com seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, e dá outras providências.

O Povo do Município de Três Corações, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o parcelamento e/ou reparcelamento dos débitos do Município de Três Corações para com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, gerido pelo Instituto de Previdência Municipal de Três Corações - IPRECOR, em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e sucessivas, de contribuições devidas pelo Ente Federativo, relativos a quaisquer competências a partir de abril de 2017, observado o disposto da Portaria MPS Nº 402/2008, com as alterações da Portaria MF Nº 333/2017.

Art. 2º Para apuração do montante devido a ser parcelado os valores originais serão atualizados pelo IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

Art. 3º Em caso de reparcelamento, para apuração do novo saldo devedor, os valores consolidados do parcelamento ou reparcelamento anterior e das suas respectivas prestações pagas serão atualizados pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data da consolidação do parcelamento ou reparcelamento anterior e das datas das suas respectivas prestações pagas até a data da nova consolidação do termo de reparcelamento.

Art. 4º As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento ou reparcelamento até o mês do pagamento.

Art. 5º As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

Art. 6º Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento ou reparcelamento, não pagas no seu vencimento.



Prefeitura de Três Corações

"Terra do Rei Pelé"

Parágrafo único. A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento ou reparcèlement e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

Art. 7º Revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 4.542/2021, de 15/01/2021, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, nos termos do art. 174, parágrafo único, da Lei Orgânica Municipal.

Prefeitura Municipal de Três Corações, 18 de fevereiro de 2021.


JOSÉ ROBERTO DE PAIVA GOMES
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Certifico que em cumprimento à Lei 8.666/93 ao art. 174, § único da L.O.M., c/ o art.5º "caput" do Ato das Disposições Transitórias da L.O.M. este (a) Lei 524.546/2021 foi afixado (a) no quadro de publicação de leis e atos Municipais, localizado no átrio desta Prefeitura.

Por ser verdade, firmo o presente.
Três Corações-MG 18 de fevereiro de 2021.

Cintia de O. Duarte Andrade
Agente de Gestão Administrativa
Mat. 1343
PREFEITURA DE TRÊS CORAÇÕES